

Memorando. nº 001/2014

.... Nova Xavantina, 03 de Março de 2014.

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ao: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PAULO CESAR TRINDADE

Prezado Senhor:

Pelo presente, solicitamos a V. Exa. a gentileza de providenciar contratação de empresa para:

OBJETO:

Serviço com instalação de uma linha 0800 para a Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

Valor estimado em média: **R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais) valor anual.**

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALTAIR GONZAGAFERREIRA
Sec. de Administração

Memorando 02/2014

NOVA XAVANTINA-MT, 03 de MARÇO de 2014.

Senhor Presidente.

Em atenção ao princípio da formalidade, conforme prevê o ARTIGO 38 DA LEI 8.666/93, vimos por meio deste, solicitar o que abaixo segue:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA LINHA 0800 PARA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA.”

O procedimento dos registros acima citado, bem como atender a Lei 4.320/64 e a Lei nº 101/2000 denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA LINHA 0800 PARA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA.”

Certos da atenção que Vossa Excelência dará ao assunto, colocamo-nos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam suscitar.

Altair Gonzaga Ferreira
Sec. de Administração

Exmo. Senhor
Paulo Cesar Trindade
MD: Presidente da Câmara Municipal
Nova Xavantina-MT

PARECER DO PRESIDENTE

Em atenção à solicitação da Secretaria de Administração, datado do corrente ano, devidamente fundamentado no ARTIGO 38 da Lei nº 8.666/93 e considerando a necessidade de adequar os procedimentos dos registros dos atos e fatos contábeis autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder ao certame licitatório para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA LINHA 0800 PARA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA.”**

NOVA XAVANTINA-MT, 04 DE MARÇO DE 2014.

PAULO CESAR TRINDADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria de Administração, remeto o presente pedido, para instauração do procedimento administrativo cabível, para parecer da assessoria jurídica.

Nova Xavantina-MT, 04 de Março de 2014.

Roberto Marca
Presidente da C.P.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de serviço de IP dedicado sendo: **Serviço com instalação de uma linha 0800 para a Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Xavantina**, destinados para uso nome do órgão público, conforme as especificações contidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, por intermédio de seu Presidente Sr. Paulo Cesar Trindade na sua forma de atuação junto ao Legislativo Municipal, visando à dinamicidade de seus processos e as resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas que venham a ser tramitada neste município, vem por este **PROCESSO ADMINISTRATIVO** justificar a respectiva contratação.

2.2 - Ressaltamos que até o presente momento não há qualquer empresa com cobertura (caso seja serviço de mobilidade – deve estar em conformidade com o OBJETO) e autorização da **ANATEL** para o fornecimento do objeto desejado.

2.3 - Para tanto, torna-se imperioso o uso da **CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE**, por impossibilidade de competitividade e, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista os valores obtidos em pesquisa de mercado e diante da celeridade que o caso requer.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Conforme descrição abaixo:

PREÇO (0800)	
Plano: (X) Local () Nacional	
Itens de Cobrança (0800)	Preço Bruto

Assinatura (por mês):	R\$ 50,47
Tarifa Fixo – Fixo (por minuto):	R\$ 0,1081
Tarifa Móvel – Fixo (por minuto)	R\$ 0,8652

4 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Praça Três Poderes s/n, Centro, Nova Xavantina/MT.

4.2 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

4.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de prévia verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta da empresa, referentes à marca, modelo e quantidade.

4.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e atendimento às especificações técnicas, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.3 - Após o recebimento provisório, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará o tipo, o modelo, qualidade e as especificações técnicas dos aparelhos entregues. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

4.4 - Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, após a notificação por escrito à empresa de telefonia **OI S/A**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que qualquer situação constatada seja sanada.

4.5 - Em caso de equipamentos em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa **OI S/A** as substituam, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de

Material, correndo às suas expensas a substituição das mesmas que vierem a ser recusadas.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor máximo estimado para essa aquisição é de R\$ 7.992,00 (**Sete mil novecentos e noventa e dois reais**) valor anual, e valor mensal de

R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) conforme proposta comercial anexada.

6 - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

7.1 – Cabe a CONTRATADA oferecer garantia pelos **serviços**, por um período mínimo de 12 meses, a contar do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o Município de Nova Xavantina/MT.

7.2 - Se detectado defeito, a substituição dos **aparelhos (ou equipamento)** será feita por conta da CONTRATADA, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para o Município de Nova Xavantina/MT.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários para serviço correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município para o exercício 2014, destinadas a Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, conforme dotação nº 01.002.01.031.0102.2002.339039.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material.

8.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

8.4 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.5 - Entregar os materiais no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e na Proposta de Preços apresentada pela **OI S/A**.

8.6 - As despesas decorrentes da entrega dos materiais na Câmara Municipal de Nova Xavantina e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.

8.7 - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.8 - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

8.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Nova Xavantina eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

9.2 - Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento, e conseqüente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

9.4 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

9.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial.

Em caso de atraso, a Câmara Municipal de Nova Xavantina deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

9.6 - Designar um servidor para o recebimento dos materiais, a ser indicado pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

10 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Câmara Municipal de Nova Xavantina será formalmente designado em Portaria, para o fim de realizar a fiscalização do recebimento do material adquirido.

10.3 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

11.1.1 - A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Telefônica com código de barras para pagamento a ser efetuada pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

11.2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Xavantina no dia 28 (vinte e oito), a partir do primeiro mês subsequente após dado o

aceite definitivo por parte da CONTRATANTE e por um período de 12 meses, conforme especificado na proposta comercial.

11.3 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-DI, e sua apuração se fará desde a data

de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e multa de 2,0%.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a - advertência por escrito;

b - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/1993.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

Nova Xavantina/MT, 05 de Março de 2014.

ROBERTO MARCA
PRESIDENTE C.P.L.

CITAÇÃO PARECER JURIDICO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Assessoria Jurídica.

Assunto: INEXIGIBILIDADE N. 001/2014 – OI S/A

Data: 06 de Março 2014

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, solicitamos de V. Sa. Parecer jurídico, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE**, bem como, os respectivos procedimentos internos administrativo do certame licitatório.

Certos da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer duvida que por ventura possa ocorrer.

Atenciosamente,

Roberto Marca
Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO Nº 001/2014-LICITAÇÕES

Inexigibilidade n. 001/2014 cujo objeto é a “contratação de empresa para instalação de uma linha 0800 para a Ouvidoria da Câmara Municipal.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Inexigibilidade nº 001/2014 cujo objeto é a “contratação de empresa para instalação de uma linha 0800 para a Ouvidoria da Câmara Municipal.

02. Foi efetuada solicitação de parecer técnico referente ao processo de inexigibilidade de licitação, bem como, os respectivos procedimentos internos administrativos do certame licitatório.

03. É o relatório.

II – PARECER

04. Inicialmente lembramos que recentemente, em cumprimento a cronograma estipulado pelo TCE-MT, a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 1.723/2013 que no artigo 3 parágrafo 2º trouxe como obrigatória a manutenção, pela ouvidoria dessa Casa de Leis, de um serviço telefônico gratuito:

“Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina:

(...)

Parágrafo 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

(...)”

05. Logo é latente o interesse público na referida contratação que, além de visar cumprimento aos ditames das legislações Federal, Estadual e Municipal, vem viabilizar

a implantação e funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal, que salientamos fora criada em obediência ao cronograma do TCE-MT e vem a atender aos anseios da população local.

06. Por outro lado, ao se tratar de serviço tão específico como o é o das telecomunicações, entendemos que o caso em tela poderia enquadrar-se naqueles em que a lei torna inexigível a licitação, vez que ao nosso ver um serviço da qualidade necessária para o bom funcionamento de um órgão de tamanha importância para a sociedade como um todo, como é o caso da Ouvidoria, apenas poderia ser prestado em nossa região por uma empresa,

porém, s.m.j., como a presente consulta é sobre a possibilidade da dispensa de licitação passaremos a análise desse tema.

07. A dispensa de licitação é tratada pelo artigo 24, II da Lei 8.666/93 que prescreve:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior...”

08. Sabendo que o limite supra mencionado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e que o valor total anual da licitação é de R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais) e pelo fato , de forma taxativa e didática, trazer o artigo 24 rol dos casos em que mesmo que possível a concorrência essa é dispensável, fica fácil concluir pela legitimidade da dispensa, como também pode encaixar no artigo 25 a seguir:.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver,:
inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei...”

III – CONCLUSÃO

09. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **entendemos ser possível a Dispensa da licitação para o caso em tela como também ser inexigível**, devendo a comissão para realização da mesma seguir os procedimentos previstos na legislação pertinente.

10. É o parecer, sob censura.

Nova Xavantina, 06 de Março de 2014.

Wendy Cibilla Garcia Campos

Assessora Jurídica OAB/MT 16.210

PORTARIA Nº 296 de 07 de Março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa:

POR ESTE ATO RESOLVE

I - DECLARAR E RATIFICAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa **OI S/A** para a prestação de serviços **Serviço com instalação de uma linha 0800 para a Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Xavantina**. pelo período de: da assinatura do contrato até 31.12.2014 (trinta e um de dezembro de dois mil e quatorze) para atender a Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT

II ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de R\$ 7.992,00(Sete mil novecentos e noventa e dois reais)

Nova Xavantina 07 de Março de 2014.

PAULO CESAR TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina
CONTRATANTE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES QUE CELEBRAM a
Empresa OI S/A E A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA XAVANTINA NA FORMA ABAIXO:**

**INEXIGIBILIDADE N. 001/2014
CONTRATO N. 003/2014**

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, CNPJ 15.372.402/0001-94, COM SEDE NA PRAÇA TRÊS PODERES, CENTRO, NOVAXAVANTINA (MT), NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU ATUAL PRESIDENTE PAULO CESAR TRINDADE, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA GOIAS Nº 84, BAIRRO UNIÃO EM NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME ATA DE POSSE DE 02.01.2014, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa OI S/A, CNPJ N. 76.535.764/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua General Polidoro n. 99 5º Andar Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-000, neste ato representada por seus procuradores, Marcio Adriano Pavanelli, brasileiro, solteiro, maior Gerente de Canal – matriculo 319608, portador da cédula de Identidade n. 00185577 SSP/MS e CPF n. 858.075.751-72 e Juliane de Oliveira Queiroz, brasileira, solteira, maior Gerente de Canal – matrícula n. 01279612, portadora da Cédula de Identidade n. 567938 SSP/RO e CPF n. 739.899.672-15 respectivamente, nomeados conforme previsto nos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, e no **Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE n. 001/2014, Justificativa de Inexigibilidade n. 001/2014** observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações, têm justo e acordado o presente Contrato de Dispensa, mediante o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSTALAÇÃO DE UMA LINHA 0800 PARA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA.”**

1.2 Para atender as despesas advindas desta contratação serão utilizados recursos da Câmara Municipal das seguintes dotações orçamentárias: 01.002.01.031.0102.2002.339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais) até 31.12.2014 sendo o valor mensal de R\$ 666,00 (Seiscentos e sessenta e seis reais), quitado através de Boleto Bancário, no dia 28 (VINTE E OITO) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, conforme tabela abaixo:

PREÇO (0800)	
Plano: (X) Local () Nacional	
Itens de Cobrança (0800)	Preço Bruto
Assinatura (por mês):	R\$ 50,47
Tarifa Fixo – Fixo (por minuto):	R\$ 0,1081
Tarifa Móvel – Fixo (por minuto)	R\$ 0,8652

2.1.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias úteis da data prevista para o pagamento.

2.1.2 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e pagamento da parte incontroversa. Fica desde já estabelecido que o restante do valor do pagamento será efetuado obedecendo o referido prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

2.2 Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

2.3 Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ser previamente negociada pelas partes.

2.4 Em havendo atraso no pagamento dos valores devidos por parte da **CONTRATANTE**, a mesma estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, a contar do vencimento: a) Multa moratória de 2 % (dois por cento); b) Juros de 1% ao mês; e c) atualização monetária, calculada *pro rata tempore*, com base no IGP-DI

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:

- I.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal;

- II. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- III. Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade, estabelecidas nas disposições regulamentares, e contidos no Anexo I deste Contrato, observando prazos adequados ao atendimento do **CONTRATANTE**;
- IV. Atender às solicitações de reparo do serviço contratado, no prazo definido no Anexo I do presente contrato, contado a partir da data e hora da reclamação;
- V. Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA** mediante comunicado prévio e sem ônus para o **CONTRATANTE**, poderá promover modificações nos meios de transmissão/equipamentos de sua propriedade a fim de garantir melhor performance do serviço contratado;
- VI. Cumprir as obrigações técnicas, comerciais e de SLA descritas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

- I. Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que se fizer necessário a eventual reparo ou visita/vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato;
- II. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que as especificadas no presente contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente os serviços objeto do presente contrato;
- V. **Fornecer ao pessoal técnico da CONTRATADA condições necessárias para a adequada execução dos serviços;**
- VI. **Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;**
- VII. Fornecer, realizar adequações, quando e se necessário, e manter toda a infra-estrutura para a prestação dos serviços e aos eventuais remanejamentos de equipamentos em suas dependências;
- VIII. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente fornecidos em comodato pela **CONTRATADA**, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, dano ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela **CONTRATADA** através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento;

IX. Não obstar a retirada dos aparelhos/equipamentos da **CONTRATADA** em caso de término ou rescisão do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

5.1 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do presente acordo, podendo ser aditivado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos especificados nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

*9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, e o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.*

Parágrafo Primeiro: Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o Anexo I contendo as especificações técnicas, comerciais e de SLA, bem como, o, e todos os demais documentos relacionados no Processo Administrativo nº. 001/2014.

Parágrafo Único: Nos casos omissos, aplicar-se-ão ao presente contrato, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 01.002.01.031.0102.2002.339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à Contratante, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO

13.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro de Nova Xavantina/MT, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, ressalvado, entretanto, ao **CONTRATANTE**, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da **CONTRATADA**.

E, por terem assim ajustado as partes contratantes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos

Nova Xavantina/MT, 18 de Março de 2014

PAULO CESAR TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina
CONTRATANTE

CONTRATADA: OI S/A, CNPJ N. 76.535.764/0001-43
RERESIDENTES LEGAIS/PROCURADORES:

CONTRATADA

Nome: Marcio Adriano Pavanelli
Cargo: Gerente de Canal – matricula 319608,
RG n. 00185577 SSP/MS
CPF n. 858.075.751-72

CONTRATADA

Nome: Juliane de Oliveira Queiroz
Cargo: Gerente de Canal matr. 01279612
RG: 567938 SSP/RO
CPF: 739.899.672-15

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: EVALDO EUZEBIO DE FREITAS
Nº RG.: 181.936 SSP MT
Nº CPF: 103.410.561-20
ENDEREÇO: TRAVESSA ALFERES RAGIOTTO Nº 89 CENTRO – NOVA XAVANTINA/MT

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: ALTAIR GONZAGA FERREIRA
Nº RG.: 565.892 SSP MT
Nº CPF: 327.593.391-49
ENDEREÇO: RUA LUCIO COSTA N º 72 – JARDIM ALVORADA- NOVA XAVANTINA/MT

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DISPENSA + CONTRATO OI...II [Modo de Compatibilidade] - Microsoft Word

Outlook - sacinoskate_gb@i... x PROPOSTA 0800 - CAMARA x

file:///C:/Documents%20and%20Settings/Simoni/Meus%20documentos/Downloads/PROPOSTA%200800%20...

Quem recebe, tem vários benefícios e ainda passa a imagem de uma empresa que se importa com os seus clientes, fornecedores e parceiros.

- Percepção de empresa mais junto aos seus clientes.
- Aumento do volume de negócios.
- Ideal para substituir quem recebe muitas chamadas a cobrar.

Você paga uma pequena assinatura e as ligações que receber. E ainda consegue associar o **0800** a um Oi Fixo, Voice Net, Digitrone, etc.

E mais

Você consegue aplicar o produto **0800** da Oi em vários serviços pra sua empresa, por exemplo:

- pode montar um **Televendas** de seus produtos e serviços;
- oferecer um **SAC** (Serviço de Atendimento ao Cliente);
- criar um setor de **Serviços de Informações** da empresa;
- oferecer um **Serviço de Entrega** dos seus produtos e serviços;
- prestar **Assistência Técnica** por telefone;
- fazer **Pesquisas de Mercado**;
- criar **Promoções**;
- criar **Canais de Relacionamento** com os clientes.

Dá pra contratar um monte de serviços, por exemplo:

- Alguém liga, ouve uma mensagem e escolhe uma opção do tipo: "Disque 1 para..."
- Você pode escolher pra onde vão as chamadas recebidas em um determinado horário.
- Pode escolher também o destino das chamadas por região.
- Você decide não receber ligações de uma região, não receber ligações de celular, de telefone público.
- Dá pra receber ligações só de quem coloca uma senha.
- Pode colocar uma mensagem, caso todas as linhas estejam ocupadas.
- Ainda recebe os detalhes das chamadas que foram perdidas através de um relatório.

E muito mais.

Preço (0800)

Plano: Local Nacional

Itens de Cobrança (0800)	Preço Bruto
Assinatura (por mês):	R\$ 50,47
Tarifa Fixo – Fixo (por minuto):	R\$ 0,1081
Tarifa Móvel – Fixo (por minuto):	R\$ 0,8652

Facilidades para cada 0800:

- Restrição de área de abrangência
- Envio de Mensagem Personalizada
- Envio de Mensagem Padronizada
- Distribuição de chamadas (cíclica, percentual ou sequencial)
- Reencaminhamento de chamadas (CO, LO e NR)
- Agendamento por horário, data, origem ou dia da semana
- Restrição de acesso por telefone público
- Acesso por Senha
- Menu de Navegação
- Restrição de celular

Pa

09:08